

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/01982

2. IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

2.1. Objeto

Gestão

2.2. Objetivo

Verificar o cumprimento da lei objeto desta fiscalização

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMADS

2.4. Período de Realização

14.05.21 a 08.06.21

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável

2.6. Equipe Técnica

Allan Sidney Jose de Melo Sigg TC nº 20.256

2.7. Procedimentos

- Identificação da Unidade auditada e dos responsáveis pela informação;

- Selecionar, por meio de amostragem, parcerias com vigência suficiente para que já tenha havido as prestações de contas semestrais, contemplando de todas as regiões do Município (Norte, Sul, Centro, Leste e Oeste);
- Verificar nos PAs relacionados às parcerias se houve a elaboração dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação no prazo estabelecido na norma aplicável;
- Analisar os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação de modo a constatar se eles apresentam o conteúdo previsto na norma regulamentadora;
- Verificar nos PAs relacionados às parcerias se houve a análise e a deliberação, por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação no prazo estabelecido na norma aplicável;
- Verificar se a deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação foi publicada no DOC e no sítio eletrônico de SMADS no prazo estabelecido na norma aplicável.

2.8. Siglas

Siglas	Significado
CGPAR	Coordenação de Gestão de Parcerias
IN	Instrução Normativa
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria aplicadas ao Setor Público
NT	Nota Técnica
PCP	Prestação de Contas Parcial
RTS	Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação
RPE	Relatório Parcial de Execução do Objeto
SAS	Secretaria de Assistência Social
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
TCO	Termo de Colaboração

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de procedimento de Inspeção, instaurado com autorização do Conselheiro Relator (Peça 17), com o objetivo de, por meio de amostragem, verificar em termos de colaboração, vigentes em 2020, se o monitoramento e a avaliação semestral das parcerias

selecionadas foram executados conforme as regras estabelecidas pela Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018.

Diversos pontos das Normas Brasileiras de Auditoria aplicadas ao Setor Público (NBASP), sobretudo em seu nível 2, que trata dos princípios fundamentais de auditoria no setor público, dispõem sobre a questão. A título de exemplo, temos o item 53 da NBASP 400:

53. Os auditores devem entender o ambiente de controle e os controles internos relevantes e considerar se eles são apropriados para assegurar a conformidade.

[...] Para entender a entidade auditada ou o objeto, o auditor também precisa entender o sistema de controle interno. O tipo particular de controles sobre o qual o auditor foca dependerá do objeto e da natureza específica e do escopo da auditoria. Como o objeto pode ser qualitativo ou quantitativo, o auditor irá focar em controles internos quantitativos ou qualitativos ou em uma combinação destes, de acordo com o escopo de auditoria. Na avaliação de controles internos, o auditor avalia o risco de eles não prevenirem ou não detectarem casos relevantes de não conformidade [...]

Uma das ferramentas de controle da aplicação dos recursos públicos em Termos De Colaboração (TCO) são os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação (RTS) preparados pelo gestor da parceria. Nos termos do art. 110, inciso VII, da IN 03/SMADS/2018, esses relatórios devem conter:

Artigo 110 - Ao Gestor da Parceria compete:

[...]

VII - elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da parceria, que deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise do cumprimento do Plano de Providências do Indicador Específico ou Plano de Providências Geral estabelecido na Prestação de Contas Parcial do semestre anterior;
- c) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- d) análise das atividades realizadas e cumprimento das metas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, de acordo com os parâmetros previstos no artigo 116 desta Instrução Normativa;
- e) análise dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- f) análise dos impactos econômicos ou sociais

- g) análise da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado
- h) análise do grau de satisfação do público-alvo;
- i) elaboração de Plano de Providências do Indicador Específico ou Plano de Providências Geral, conforme artigo 117, §§2º e 3º desta Instrução Normativa, para cumprimento no semestre seguinte;
- j) análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, e apontamento de eventuais valores a serem devolvidos aos cofres públicos mediante glosa no repasse subsequente;

Os RTS são preparados a partir de um formulário disponibilizado pela SMADS em seu site oficial¹ que já contempla campos para diversos dos itens previstos pela norma, não havendo regulamentação específica quanto aos documentos de apoio que necessitam ser anexados.

Igualmente não há regulamentação específica e detalhada sobre seu preenchimento no Manual de Parcerias/SMADS², como há para os ajustes financeiros mensais e as prestações de contas parciais e finais que as entidades parcerias precisam elaborar.

Todavia, para a elaboração do RTS o gestor deve partir de uma série de balizamentos que abrangem indicadores, metas, apresentação de documentos e comprovantes, análises, laudos dos mais diversos, sendo necessário a consulta e o referenciamento, no mínimo, aos:

- Termos de Colaboração, seus anexos e aditivos;
- Relatório Parcial de Execução do Objeto (RPE) subscrito pela OSC;
- Prestação de Contas Parcial (PCP) da OSC.

Além desses, deve ser levado em consideração o direcionamento dado pela Nota Técnica (NT) SMADS nº 03 de 29.05.20, a ser adotado em alguns casos durante o período de emergência no Município pela pandemia de COVID-19, que não dispensou a confecção dos RTS, mas adequou as análises a serem efetuadas para aqueles serviços que tiveram atividades suspensas.

¹https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/comas/legislacao/index.php?p=269242.

²https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/documentos%20ju/2019%20-%20MANUAL%20DE%20PARCERIAS%20DA%20SMADS.pdf.

Importante registrar que a eventual não apresentação de documentos por parte da OSC não é motivo para a não elaboração do RTS por parte do Gestor da parceria, uma vez que, conforme o inciso III do art. 128 da IN 03/SMADS/2018, a omissão no dever de prestar contas é um dos motivos que levam à emissão do RTS com a conclusão de que a prestação de contas foi “irregular”.

Cabe também mencionar que, diante de reiteradas constatações de descumprimentos dessas obrigações efetuadas em acompanhamentos de execução realizados em termos de colaboração celebradas pela SMADS, foi emitida por este tribunal Determinação no sentido de que “as Supervisões de Assistência Social – SAS deverão emitir, semestralmente, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, previsto em legislação específica”. Esta foi inserida em janeiro de 2020 no sistema Diálogo sob o nº 526.

3.1.1. Escopo

O escopo da Inspeção é verificar a elaboração dos RTS, bem como a deliberação promovida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e a divulgação dessa deliberação, considerando os TCO vigentes ao menos no ano de 2020. Em função do período de contagem do tempo relativo à semestralidade das parcerias (§ 2º do art. 125 da IN 03/SMADS/2021³), alguns períodos dos RTS também podem abranger meses de 2019 e 2021.

A análise se guiará tanto pela verificação do conteúdo previsto para cada relatório, nos termos do art. 110, VII, da IN 03/SMADS/2018, quanto pela tempestividade em relação ao exigido pela norma, quando possível, em vista da existência ou não dos documentos.

Os prazos estabelecidos são os seguintes:

- Para elaboração do RTS pelo Gestor: até quinze dias contados da apresentação da PCP pela OSC parceira (art. 128 da IN 03/SMADS/2018).
- Para deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto ao RTS: até quinze dias

³[...] considera-se semestre cada período de seis meses de duração da parceria, tomando-se por base para o primeiro semestre o primeiro dia do mês de início da vigência da parceria, independente da data de início do termo, e o último dia do mês do semestre, e os semestres seguintes sempre se iniciando no dia 1º do mês.

a partir do recebimento do RTS (art. 131 da IN 03/SMADS/2018).

- Para a publicação da deliberação no DOC e no site da SMADS: no primeiro dia útil seguinte à emissão (§2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018).

3.1.2. Seleção da Amostra

A seleção partiu da análise de todos os TCO vigentes em março de 2021 (listagem mais atual que estava disponível no site da SMADS⁴ quando da seleção da amostra) e que possuíam períodos de vigência suficientes para ter ocorrido a elaboração de RTS, sendo escolhidos três processos em cada uma das cinco regiões do Município (Norte, Sul, Centro, Leste e Oeste).

Os critérios para a escolha foram o valor do repasse mensal e a não existência de algum procedimento do TCM que abordasse diretamente o TCO, uma vez que, nestes casos, as verificações quanto aos RTS já poderiam ter sido feitas no âmbito de outro procedimento de fiscalização.

A amostra selecionada encontra-se apresentada à Peça 21.

3.1.3. Limitações identificadas

Primeiramente, cumpre registrar a falta de atendimento integral à solicitação feita à Coordenação de Gestão de Parcerias (CGPAR) da SMADS para o fornecimento de informações, pois, não houve resposta pertinente em relação ao envio de documentos para análise. O retorno apresentado pela Pasta limitou-se à atualização dos andamentos dos processos administrativos correspondentes em alguns casos (Peça 20) e ao esclarecimento por parte do Coordenador responsável de que a CGPAR apenas intermedeia os pedidos às unidades das Supervisões de Assistência Social (SAS), sem se responsabilizar pelo eventual desatendimento.

O envio das informações e dos documentos solicitados, além de permitir à Auditoria concentrar-se em pontos específicos da análise, também seria fundamental nesta inspeção já

⁴https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/entidades_sociais/index.php?p=308326.

que a autuação dos RTS nos processos administrativos de celebração da parceria, bem como nos de prestação de contas, não é obrigatória de acordo com o Manual de Parcerias da Pasta, que elenca a documentação mínima que devem instruir os respectivos processos.

A não referência precisa à documentação nos processos SEI e/ou o não envio a esta Especializada de maneira tempestiva no prazo acordado já denota fragilidades no controle necessário em relação ao um dos principais elementos de monitoramento por parte da Pasta quanto à regularidade das parcerias pactuadas, tanto no âmbito financeiro quanto operacional.

Cumpramos ponderar que essa falta de atendimento ao requisitado pode ter contribuído para o baixo índice de RTS localizados, sendo possível que os documentos eventualmente existam, mas não tenham sido anexados ao processo SEI. Por outro lado, também cabe mencionar que, em acompanhamentos de execução realizados em TCO, obtivemos informações de gestores de parcerias de que, devido ao grande número de parcerias sob sua responsabilidade e de atribuições estabelecidas pelas normas, não conseguem elaborar os RTS tempestivamente.

De fato, além de não haver previsão de um procedimento específico para autuação dos relatórios e documentos no processo eletrônico, também não há uma homogeneidade na forma de anexar as peças aos processos, sendo utilizadas várias nomenclaturas para denominar o mesmo documento, como por exemplo: “Relatório gestor pc parcial” (utilizada no SEI 6024.20190004693-5); “relatório técnico da gestora da parceria” ou “relatório técnico avaliação parceria” (SEI 6024.2019.0004849-0).

Além disso, cada TCO se constitui de um processo principal e de vários processos relativos à prestação de contas, sendo que os RTS podem constar de qualquer um desses processos, denotando, portanto, mais um aspecto para o qual não há padronização de procedimentos e mais uma dificuldade para a localização dos documentos.

3.2. Análise

3.2.1. Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação

Nos itens a seguir, apresentamos os resultados das análises quanto aos TCO para os quais constam RTS disponíveis nos Processos SEI. Após, apresentamos quadro com o resumo das

constatações com a apresentação das parcerias para as quais não foram localizadas evidências de elaboração dos RTS. Registre-se que, diante das limitações verificadas, expostas no item anterior, a análise promovida se baseou nos últimos dois RTS disponíveis em cada processo.

3.2.1.1. Regional Centro

a) TCO 453/SMADS/2018 – SEI 6024.2017/0003106-3 – Vigência 01.09.18 a 31.08.23

Objeto: Centro de acolhida às pessoas em situação de rua – SAS Sé

OSC Parceira: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH

Repasse em março/2021: R\$ 297.836,07

Evidências das análises: Peça 22

Conteúdo dos relatórios e tempestividade da elaboração

Formalmente, considerando que os RTS do 3º e 4º semestres de execução da parceria, cuja apresentação se deu em 2020, foram preenchidos no já citado formulário pré-formatado pela SMADS, as análises contemplam os aspectos estabelecidos no art. 110, VII, da IN 03/SMADS/2018.

Porém, esses relatórios estão parcialmente ilegíveis e foram preenchidos de forma bastante sintética pelos gestores, sem análises aprofundadas ou evidenciação de algumas afirmações como: “Cômodos mantidos em perfeitas condições de uso”, sem apresentação de relatório fotográfico ou de referenciamento às visitas técnica ou ainda de pesquisa de satisfação com os usuários, etc.

A verificação da tempestividade da elaboração restou prejudicada, pois não foram localizadas nos processos SEI relacionados ao TCO as PCP entregues pela OSC parceira, de modo que não é possível precisar o marco inicial para contagem do prazo para emissão dos RTS.

Deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Não foram localizadas as deliberações quanto aos RTS, nos processos SEI, no DOC e no site

da SMADS.

Publicação das deliberações emitidas

Não localizadas.

b) TCO 305/SMADS/2018 – SEI 6024.2017/0003310-4 – Vigência 01.07.18 a 30.06.23

Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SAS Sé

OSC Parceira: Instituto Dom Bosco

Repasse em março/2021: R\$ 118.131,44

Evidências das análises: Peça 23

Conteúdo dos relatórios e tempestividade da elaboração

Formalmente, considerando que os RTS dos 1º e 2º semestres de 2020 foram preenchidos no já citado formulário pré-formatado pela SMADS, as análises contemplam os aspectos estabelecidos no art. 110, VII, da IN 03/SMADS/2018. Registre-se que o RTS do segundo semestre encontra-se parcialmente ilegível.

A PCP referente ao primeiro relatório data de 10.08.20 e o RTS de 17.08.20, tendo sido, portanto, elaborado dentro do prazo de 15 dias. No segundo semestre, a PCP data de 27.01.21 e o RTS de 11.03.21, sendo este último intempestivo nos termos do art. 128 da IN 03/SMADS/2018.

Os relatórios foram os únicos dentre os analisados pela Auditoria que se constituíam como um trabalho coeso, bem documentado e organizado de maneira a viabilizar uma análise coerente sem necessidade de se buscar elementos em meio a dezenas de pastas.

A análise do conteúdo em relação às métricas e objetivos foi em partes prejudicada pela Pandemia de COVID-19, já que houve uma cessação de atividades presenciais e a prestação de atendimentos remotos, cujos índices de acompanhamento não haviam sido fixados, aplicando-se diretamente a NT SMADS 03/2020 em alguns casos.

Igualmente a gestora aponta nos dois RTS, a ausência de análise financeira por parte da equipe responsável, de forma que os RTS (que fundamentam as deliberações das prestações de conta parcial) foram elaborados somente com base na execução do serviço.

Deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Constam no processo de prestação de contas as deliberações da comissão, tendo sido o RTS do primeiro semestre deliberado em 17.08.20 e o segundo em 11.03.21, mesmas datas dos RTS, atendendo assim ao prazo do art. 131 da IN 03/SMADS/2018.

Publicação das deliberações emitidas

Não foram localizadas no DOC e no site da SMADS.

3.2.1.2. Regional Sul

a) TCO 335/SMADS/2019 – SEI 6024.2019/0004693-5 – Vigência 28.10.19 a 27.10.24

Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SAS Capela do Socorro

OSC Parceira: Instituto Social Nossa Senhora de Fátima

Repasse em março/2021: R\$ 171.108,54

Evidências das análises: Peça 24

Conteúdo dos relatórios e tempestividade da elaboração

Foram localizados dois RTS, o primeiro datado de 26.05.20 e o segundo de 17.05.21 (parcialmente ilegível). Formalmente, as análises contemplam os aspectos estabelecidos no art. 110, VII, da IN 03/SMADS/2018, já que os relatórios foram preenchidos no já citado formulário pré-formatado pela SMADS.

A PCP relativa ao primeiro relatório data de 15.05.20 e a segunda de 20.10.20, sendo, portanto, o primeiro RTS tempestivo e o segundo não.

Ambos são bastante sintéticos, sendo o alcance de metas qualificado como suficiente em todos os itens, sem qualquer descritivo ou informações trazidas do TCO. A análise de ajuste

financeiro não foi realizada, entendendo o gestor que tal ponto não seria de competência do assistente social.

Deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Constam no processo de prestação contas, tendo sido o primeiro RTS aprovado em 10.06.20 e o segundo em 18.05.21, sendo ambas as deliberações tempestivas.

Publicação das deliberações emitidas

Não localizadas no DOC e no site da SMADS.

3.2.1.3. Regional Leste

a) TCO 281/SMADS/2018 – SEI 6024.2018/0000942-6 – Vigência 25.06.18 a 24.06.23

Objeto: Centro de acolhida às pessoas em situação de rua – SAS São Mateus

OSC Parceira: ASCOM - Associação Comunitária de São Mateus

Repasse em março/2021: R\$ 259.119,85

Evidências das análises: Peça 25

Conteúdo dos relatórios e tempestividade da elaboração

Foram analisados os RTS datados pela gestora de 13.02.20 e de 21.07.20. As respectivas PCP datam de 09.01.20 e 09.07.20, assim o primeiro RTS foi apresentado fora do prazo e o segundo está regular quanto ao cronograma devido.

Formalmente, as análises contemplam os aspectos estabelecidos no art. 110, VII, da IN 03/SMADS/2018, já que os relatórios foram preenchidos no já citado formulário pré-formatado pela SMADS. Entretanto, ambos são extremamente sintéticos, atribuindo para a parte do atingimento de metas a qualificação suficiente para todos os itens, sem qualquer comentário ou desenvolvimento. Assim como para os demais itens do RTS como o parecer técnico em que consta simplesmente: “O serviço tem executado suas metas a contento” ou de ajuste financeiro: “O serviço apresentou as correções mensais apontadas pelo setor de Atribuições financeiras a contento”.

Deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Constam as respectivas deliberações no processo de prestação de contas, tendo sido a primeira emitida em 10.07.20 e a segunda em 06.08.20. Dessa forma, considerando o prazo de quinze dias a contar da apresentação dos RTS, somente a segunda deliberação foi tempestiva.

Publicação das deliberações emitidas

Houve publicação das duas deliberações no site da SMADS⁵ (documentação referente ao Edital 111/SMADS/2018) e no DOC, sendo que a do primeiro RTS ocorreu em 15.07.20 (p.59) e a do segundo em 12.08.20 (p. 69/70).

Sendo assim, o §2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018 não foi integralmente atendido, uma vez que as publicações não ocorreram nos dias úteis seguintes às deliberações.

b) TCO 310/SMADS/2019 – SEI 6024.2019/0004849-0 – Vigência 28.10.19 a 27.10.24

Objeto: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SAS Aricanduva

OSC Parceira: Centro de Assistência e Promoção Social Nosso Lar

Repasse em março/2021: R\$ 185.529,09

Evidências das análises: Peça 26

Conteúdo dos relatórios e tempestividade da elaboração

Para o ano de 2020, foi apresentado o RTS datado de 03.06.20, relativo ao primeiro semestre da parceria, e o de 03.12.20, relativo ao segundo. As PCP respectivas datam de 01.06.20 e de 10.11.20, sendo, portanto, o primeiro RTS tempestivo e o segundo não.

Formalmente, as análises contemplam os aspectos estabelecidos no art. 110, VII, da IN 03/SMADS/2018, já que os relatórios foram preenchidos no já citado formulário pré-formatado pela SMADS. Contudo, os documentos estão parcialmente ilegíveis e foram preenchidos de

⁵https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/editais/index.php?p=248191.

maneira sintética pelo gestor, havendo um detalhamento mais detido somente na análise do ajuste financeiro.

Deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Constam as deliberações no processo de prestação de contas, sendo a relativa ao primeiro RTS apresentada em 10.06.20 e a do segundo em 10.12.20, tempestivas, portanto, em relação à data dos RTS.

Publicação das deliberações emitidas

Houve publicação das deliberações somente no DOC, mas não no site da SMADS. A referente ao primeiro RTS ocorreu em 11.06.20 (p. 57), e a relativa ao segundo em 17.12.20 (p. 86). Sendo assim, somente a primeira publicação foi tempestiva.

3.2.1.4. Regional Oeste

a) TCO 439/SMADS/2018 – SEI 6024.2018/0003013-1 – Vigência 29.08.18 a 28.08.23

Objeto: Centro de acolhida às pessoas em situação de rua – SAS Pinheiros

OSC Parceira: Centro de Orientação à Família - COR

Repasse em março/2021: R\$ 122.638,27

Evidências das análises: Peça 27

Conteúdo dos relatórios e tempestividade da elaboração

. Foram analisados os RTS datados de 03.02.20 (relativo ao terceiro semestre) e de 17.08.20 (quarto semestre da parceria).

Os relatórios de PCP datam de 12.02.20 e 20.08.20, ou seja, as datas apostas nos RTS são anteriores às entregas das PCP. Além disso, os RTS não se encontram assinados, dessa forma, não é possível afirmar que foram tempestivos.

Formalmente, as análises contemplam os aspectos estabelecidos no art. 110, VII, da IN 03/SMADS/2018, já que os relatórios foram preenchidos no já citado formulário pré-formatado

pela SMADS. Os RTS estão bem documentados, mas contêm relatos bastante sintéticos, tendo havido suspensão de algumas atividades do serviço por conta da pandemia. A gestora não analisou o ajuste financeiro mensal por entender que este procedimento estaria fora de sua alçada.

Deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Constam as deliberações no processo prestação de contas. Estão datadas de 08.09.20 e 07.04.20, mas, assim com os RTS, não estão assinadas. Considerando as datas e períodos dos RTS a que cada uma se refere, é possível que tenha havido erros de digitação das datas nos documentos, não sem possível atestar sua tempestividade.

Publicação das deliberações emitidas

A deliberação relativa ao primeiro RTS foi publicada à p. 62 do DOC de 11.09.20, e a relativa ao segundo à p. 61 do DOC de 10.04.21, não constando do site da SMADS. Devido às fragilidades apontadas quanto às datas apostas nos documentos, resta prejudicada a análise da tempestividade das publicações. Ademais, as deliberações não constam do site da SMADS.

3.2.1.5. Regional Norte

a) TCO 049/SMADS/2019– SEI 6024.2018/0009468-7– Vigência 19.01.19 a 18.01.24

Objeto: Centro de acolhida às pessoas em situação de rua – SAS Vila Maria

OSC Parceira: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH

Repasse em março/2021: R\$ 450.146,55

Evidências das análises: Peça 28

Conteúdo dos relatórios e tempestividade da elaboração

Constam arquivos de dois RTS no processo de prestação de contas da parceria, contudo, não restou demonstrado o cumprimento das exigências normativas quanto a esses documentos, pois estes, embora indicados no processo, encontram-se com seus conteúdos indisponíveis, conforme se verifica à Peça 28.

Deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

No mesmo processo, consta peça indicada como deliberação de um dos RTS, porém, o conteúdo desta também se encontra indisponível.

Publicação das deliberações emitidas

Não foram localizadas publicações das deliberações emitidas, no DOC e no site oficial da SMADS.

b) TCO 280/SMADS/2018– SEI 6024.2018.0000969-8– Vigência 25.06.18 a 24.06.23

Objeto: Centro de acolhida às pessoas em situação de rua – SAS Santana

OSC Parceira: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH

Repasse em março/2021: R\$ 201.507,87

Evidências das análises: Peça 29

Conteúdo dos relatórios e tempestividade da elaboração

Localizamos arquivos de dois RTS no processo de prestação de contas da parceria, em um link denominado “Prestação de Contas”, o que vem a reforçar o comentário já realizado no item **3.1.3** de que não há padronização de nomenclatura na instrução dos processos.

O primeiro RTS data de 24.06.20 e o segundo de 03.02.21. As PCP datam de 12.06.20 e 05.01.21, sendo, portanto, somente o primeiro RTS tempestivo.

Formalmente, as análises contemplam os aspectos estabelecidos no art. 110, VII, da IN 03/SMADS/2018, já que os relatórios foram preenchidos no formulário pré-formatado pela SMADS. Os RTS estão bem documentados, mas contêm relatos bastante sintéticos.

Deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliação

No mesmo processo administrativo, constam as deliberações quanto aos RTS, sendo que ambas estão datadas do mesmo dia em que os relatórios foram emitidos. Dessa forma, há de se considera-las tempestivas.

Publicação das deliberações emitidas

As deliberações não constam no site da SMADS e somente a segunda foi publicada, intempestivamente, no DOC de 24.03.21, p. 51.

Do exposto, considerando a amostra constante da Peça 21 e as análises detalhadas nos itens **3.2.1.1** a **3.2.1.5**, apresentamos o quadro a seguir, no qual consta a síntese das constatações quanto a cada TCO selecionado:

Quadro 1 – Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação (RTS) localizados

Termo de Colaboração	Elaboração dos RTS		Deliberações sobre os RTS		Publicação das deliberações		
	Tempestiva	Intempestiva	Tempestiva	Intempestiva	DOC	Site	Tempestiva
453/SMADS/2018	-	2	-	-	-	-	-
305/SMADS/2018	1	1	2	-	-	-	-
009/SMADS/2018	-	-	-	-	-	-	-
335/SMADS/2019	1	1	2	-	-	-	-
168/SMADS/2018	-	-	-	-	-	-	-
051/SMADS/2019	-	-	-	-	-	-	-
281/SMADS/2018	1	1	1	1	2	2	-
310/SMADS/2019	1	1	2	-	2	-	1
264/SMADS/2018	-	-	-	-	-	-	-
439/SMADS/2018	-	2	-	2	2	-	-
170/SMADS/2018	-	-	-	-	-	-	-
072/SMADS/2018	-	-	-	-	-	-	-
049/SMADS/2019	-	-	-	-	-	-	-
280/SMADS/2018	1	1	2	-	1	-	-
478/SMADS/2018	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Processos SEI indicados à Peça 21, Site da SMADS e DOC.

3.3. Observações Gerais sobre as práticas verificadas

Conforme detalhado nos itens anteriores, para apenas 7 das 15 parcerias analisadas restou demonstrada a elaboração dos correspondentes RTS. Dentre estas, somente para um caso a documentação se constituía em um conjunto destacado, completo e coeso para análise, que se trata do TCO 305/SMADS/2018.

No geral, notou-se que os relatórios não são preenchidos de maneira a exercer o seu verdadeiro potencial de controle, gestão e aperfeiçoamento das parcerias. As verificações efetuadas permitiram constatar que por vezes essa etapa do monitoramento tem se mostrado

uma formalidade de preenchimento de uma planilha pré-formatada e disponibilizada no site da SMADS.

Conforme já indicado nos itens anteriores, os RTS funcionam como uma síntese de diversas outras etapas de acompanhamento, como a prestação de contas parcial entregue pela OSC, que deve ser analisada em conjunto com ajustes financeiros mensais, os relatórios de visita técnica emitidos pelos gestores, as análises de execução da parceria, além de outros como relatórios parciais de execução do objeto, etc.

A elaboração do RTS pressupõe a integração de todos esses dados. Com base na IN 03/SMADS/2018, nota-se que deve constar, entre outros, uma descrição das metas e o seu cumprimento com base no plano de trabalho aprovado, o que não foi localizado em nenhum dos documentos analisados. Esse fato pode ter sido potencializado pela pandemia e a aplicação das limitações de análises previstas na NT SMADS 03/2020, para aqueles casos em que houve suspensão total ou parcial de atividades.

Outras análises que deveriam constar como, resultados e benefícios alcançados, impactos sociais e econômicos, sustentabilidade após a conclusão do projeto e satisfação com o público alvo são igualmente ausentes, havendo em geral apenas o preenchimento quase mecânico dos formulários, afirmando que a exigência foi cumprida pela OSC sem qualquer outro dado de apoio ou explicação mais detalhada.

Outro ponto que chama a atenção é a falta de análise, em alguns casos, dos pareceres dos ajustes financeiros mensais ocorridos no período, casos em que os gestores mencionam entenderem se tratar de um procedimento que extrapolaria a sua área da atuação (assistência social).

Assim sendo, com base nos processos analisados, a percepção global é de que os RTS não vêm recebendo importância compatível com a que os normativos da Pasta lhe conferem, cabendo avaliação por parte dos gestores e da Pasta sobre eventuais dificuldades em seu preenchimento, como necessidade de informações com outros Órgãos da Pasta, falta de cultura interna em relação à exigibilidade deste procedimento, falta de treinamento ou outras questões que estejam afetando o cumprimento adequado e uniforme desta exigência.

3.4 Responsável pelas áreas auditadas

Nome	Cargo	RF/CPF
Berenice Maria Giannella	Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Vide Peça 30

4. CONCLUSÃO

Das análises efetuadas, em relação à verificação amostral quanto à execução por parte da SMADS do monitoramento e avaliação das parcerias conforme as regras estabelecidas na IN 03/SMADS/2018, concluímos que:

- 4.1. Nos processos administrativos analisados, não há padronização de procedimentos para autuação dos Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação das parcerias, cabendo à SMADS estabelecer regramento no Manual de Parcerias, de forma a evidenciar nos processos as etapas de controle a serem promovidas (item **3.1.3**).
- 4.2. A elaboração de RTS restou demonstrada somente para 7 das 15 parcerias selecionadas, tendo sido, diante das limitações identificadas na instrução dos processos, analisados 2 relatórios por parceria (itens **3.2.1.1** a **3.2.1.5**).
- 4.3. A elaboração dos RTS no prazo estabelecido pelo art. 128 da IN 03/SMADS/2018 restou demonstrada em 5 dos 14 relatórios analisados (itens **3.2.1.1** a **3.2.1.5**).
- 4.4. Todos os RTS analisados atendem aos requisitos formais de conteúdo estabelecidos no art. 110, VII, da IN 03/SMADS/2018, pois foram preenchidos em formulário pré-formatado disponibilizado no site da SMADS, contudo, à exceção dos relativos ao TCO 305/SMADS/2018, estes contêm análises bastante superficiais e/ou desacompanhadas de documentação de suporte para embasar as avaliações atribuídas aos aspectos analisados (itens **3.2.1.1** a **3.2.1.5**).
- 4.5. A existência de deliberação por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre os RTS, prevista no art. 131 da IN 03/SMADS/2018, restou evidenciada em 12 dos 14 relatórios analisados, sendo que 9 foram emitidas no prazo previsto no mesmo dispositivo (itens **3.2.1.1** a **3.2.1.5**).

- 4.6.** A publicação no DOC restou evidenciada para 7 das 12 deliberações identificadas, sendo que para 2 casos houve também publicação no site da SMADS e somente uma foi publicada no dia útil seguinte à deliberação, do que se conclui que o §2º do art. 131 da IN 03/SMADS/2018 não foi plenamente atendido para as parcerias selecionadas (itens **3.2.1.1 a 3.2.1.5**).
- 4.7.** As fragilidades detectadas na apresentação dos RTS e das respectivas deliberações demonstram a necessidade de que a SMADS, em conjunto com os gestores das parcerias, avalie as dificuldades existentes na elaboração dos relatórios, a fim de que essa importante etapa de controle estabelecida na IN 03/SMADS/2018 seja efetivamente cumprida, possibilitando o eficaz monitoramento dos Termos de Colaboração celebrados (itens **3.1.3 e 3.3.3**).

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 08.06.21

Em

ALLAN SIDNEY JOSE DE MELO SIGG
Agente de Fiscalização

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 7